



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240103000520

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para aquisição de gêneros alimentícios para a rede de ensino do município de Mora Nova fundamenta-se na relevância de garantir a oferta de uma merenda escolar saudável, balanceada e nutricionalmente adequada aos estudantes durante os 201 dias letivos do ano. Esta contratação é imprescindível para:

- Apoiar o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, provendo-lhes as condições necessárias para um aprendizado efetivo;
- Atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando que os gêneros alimentícios fornecidos respeitem os padrões nutricionais estabelecidos;
- Promover hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes, contribuindo para a prevenção de doenças e para a formação de práticas alimentares corretas;
- Fortalecer a agricultura familiar e produtos orgânicos locais, de acordo com a preferência estabelecida por diretrizes municipais, o que favorece a economia local e a sustentabilidade;
- Garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, principalmente daqueles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Respeitar especificidades como alergias e intolerâncias alimentares dos alunos, conforme diagnósticos reportados, provendo alternativas seguras;
- Observar as normas sanitárias vigentes e assegurar que todos os produtos estejam em conformidade com o código de defesa do consumidor e outras legislações pertinentes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo de Mora Nova, em conformidade com o interesse





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

público e a busca por soluções eficientes e sustentáveis, estabelece os requisitos necessários e suficientes para a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, observando as legislações e regulamentações específicas, bem como os padrões de qualidade e desempenho que atendam as necessidades das instituições de ensino.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos deverão ser fornecidos de forma regular e contínua, garantindo a sua disponibilidade ao longo de todos os 201 dias letivos do calendário escolar. Deverão também possuir especificações que atendam aos padrões nutricionais estabelecidos e ao Guia Alimentar para a População Brasileira.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores deverão estar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e deve-se observar todas as normas sanitárias vigentes, o código de defesa do consumidor e as diretrizes da Secretaria de Educação do Município.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência para a aquisição de produtos orgânicos e oriundos de agricultura familiar, buscando promover a sustentabilidade e a alimentação saudável. Além disso, deve-se considerar a logística de distribuição que minimize impactos ambientais, como a emissão de gases poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** A solução contratada deverá prever o fornecimento de alimentos que contemplem as necessidades dietéticas especiais de alunos, de modo a incluir alimentos específicos para dietas sem lactose, sem glúten, entre outras. Além disso, deve-se evitar o fornecimento de alimentos ultraprocessados ou com altos níveis de açúcar, sal e gorduras trans.

A contratação deverá primar pela aquisição de gêneros alimentícios que sejam essenciais para uma dieta equilibrada e nutricionalmente apropriada, evitando especificações desnecessárias que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assim como evitar a limitação da competição no certame licitatório. Dessa forma, o objetivo é assegurar não apenas o atendimento às necessidades alimentares dos alunos, mas também promover a sustentabilidade, o desenvolvimento local e o bem-estar da comunidade escolar.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios com o objetivo de atender às demandas da merenda escolar do município de Mora Nova, identificamos como principais soluções de contratação as seguintes modalidades:

- Contratação direta com fornecedores, por meio de licitação, possibilitando a negociação direta com produtores e distribuidores de gêneros alimentícios;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa especializada se responsabiliza pelo fornecimento e, em alguns casos, pela preparação da merenda escolar;
- Formas alternativas de contratação, como a compra governamental de agricultura familiar sob o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras parcerias público-privadas.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Após análise das necessidades do município e dos requisitos legais, a solução mais adequada para atender à contratação em questão parece ser a contratação direta com fornecedores locais ou nacionais, por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Esta modalidade promove a competição e permite a participação de um leque maior de concorrentes, podendo levar à obtenção de melhores preços e condições de entrega.

Optar pelo Pregão Eletrônico contribui para a ampliação da competição e a transparência do processo, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021. Além disso, a contratação direta dá controle mais efetivo sobre o cumprimento das diretrizes nutricionais e de qualidade dos alimentos, já que os produtos podem ser inspecionados e avaliados de acordo com os critérios estabelecidos pela administração pública e legislação correlata. A adoção dessa forma de aquisição ainda favorece a economia local, especialmente se for dada preferência para a inclusão de produtos de agricultura familiar, em conformidade com a Lei 11.947/2009 e com o PNAE.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar no município de Mora Nova é concebida com base em uma ampla análise de soluções existentes no mercado, buscando atender não apenas os aspectos legais e normativos, mas também as melhores práticas de eficiência, economicidade e adequação às necessidades locais, conforme preceitua a Lei 14.133.

A Lei 14.133/2021, ao instituir normas para licitações e contratos, ressalta a importância do planejamento, da motivação e da seleção de propostas que se mostrem mais vantajosas para a administração pública durante todo o ciclo de vida do objeto contratado, devendo-se, assim, garantir a seleção da solução mais eficaz e que atenda de modo eficiente às necessidades públicas.

A solução ideal para a contratação envolve uma cadeia de fornecimento capaz de garantir regularidade e qualidade nos produtos fornecidos, ao mesmo tempo em que apresenta flexibilidade para ajustes periódicos nas quantidades adquiridas, conforme o consumo observado durante o ano letivo, conforme determina o artigo 40, incisos III e V, alínea 'c', da Lei 14.133, que se referem à determinação de unidades e quantidades de acordo com o consumo provável.

A solução também contempla a preferência por produtos orgânicos e de agricultura familiar, em consonância com os incisos I e II do artigo 26, que estimula a aquisição de bens produzidos no país com tecnologia desenvolvida localmente, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de respeitar o contexto e as particularidades do município.

- Seleção de fornecedores locais, quando possível, para estimular a economia da região;
- Implementação de práticas de logística reversa e de sustentabilidade na cadeia de suprimentos, alinhadas ao artigo 12, inciso VII;
- Adoção de um sistema de distribuição que minimize os impactos ambientais e que esteja alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

conforme o artigo 5º;

- Utilização de sistemas informatizados para o gerenciamento dos contratos e para promoção da transparência das ações, priorizando a digitalização conforme aponta o artigo 12, inciso VI;
- Manutenção de um canal de comunicação eficaz entre a área requisitante e os fornecedores, assegurando agilidade e eficácia na resolução de possíveis contratempos, garantindo o princípio de eficiência;

Assim, a solução proposta reflete um estudo metódico do mercado e das opções disponíveis, optando por aquela que melhor atende às exigências legais, técnicas e nutricionais, garantindo sempre a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e, por conseguinte, para a comunidade escolar do município de Mora Nova.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	34.451,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Feijão carioca	5.551,000	Quilograma
Especificação: feijão carioca			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	34.451,000	Quilograma	4,63	159.552,92
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Feijão carioca	5.551,000	Quilograma	8,29	46.036,11
Especificação: feijão carioca					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 205.589,02 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação sobre a conveniência do parcelamento ou não da contratação de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar do Município de Mora Nova tem como sustentação os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que orientam a administração pública a buscar a proposta mais vantajosa e a promover o desenvolvimento nacional sustentável. Neste contexto, consideramos os seguintes





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

aspectos para a tomada de decisão:

- **Análise da viabilidade técnica:** Considerando as especificações e a diversidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, que vão desde grãos até perecíveis, a divisão em lotes pode ser tecnicamente viável e favorecer a participação de um maior número de fornecedores, inclusive produtores locais e da agricultura familiar, de acordo com os artigos 40 e 42 da Lei 14.133/2021.
- **Estudo de mercado:** Realizamos um levantamento detalhado dos fornecedores potenciais e suas capacidades de atendimento. A pesquisa indicou que o parcelamento pode contribuir para a obtenção de preços competitivos, dada a possibilidade de melhor adequação às dinâmicas de mercado.
- **Economicidade:** A divisão em lotes é considerada econômica se houver evidências de que tal medida pode resultar em ganhos financeiros para a Administração Pública, seja pela redução nos preços devido à concorrência, seja pela diminuição de riscos associados à dependência de um único fornecedor.
- **Estratégia de gestão de contratos:** O parcelamento também pode facilitar a gestão dos contratos, permitindo um controle mais efetivo da qualidade e do cumprimento dos prazos de entrega. A flexibilidade gerencial vai ao encontro dos princípios de eficiência e eficácia, como determina o artigo 5º da Lei.
- **Capacidade de armazenamento:** As unidades escolares do município possuem limitações quanto à capacidade de armazenamento dos gêneros alimentícios; logo, o parcelamento pode ser essencial para adequar as entregas à capacidade de estocagem e à demanda real, em conformidade com o artigo 40.
- **Promover o desenvolvimento sustentável:** Em alinhamento com o artigo 3º da Lei que prescreve o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas, o parcelamento pode potencializar a participação de pequenos produtores locais, fortalecendo a economia regional.
- **Aspectos logísticos:** É preciso considerar fatores como a distribuição geográfica das escolas e a periodicidade de consumo da merenda. A definição do parcelamento deverá levar em conta estes aspectos de modo a otimizar a logística de entrega sem comprometer a qualidade dos produtos.

Diante dos aspectos apresentados e em prol do interesse público, conclui-se que o parcelamento da solução é justificado tanto pela Lei 14.133 quanto pelas vantagens mercadológicas e operacionais identificadas. Determina-se, portanto, o fracionamento do objeto em lotes, justificado pelos ganhos de eficiência administrativa, pela promoção de economia e pela viabilidade técnica e logística, tudo em conformidade com as normativas vigentes e melhores práticas de gestão pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de gêneros alimentícios para merenda escolar encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal Modelo, para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento estratégico busca assegurar a otimização dos recursos administrativos e a eficiência operacional, conforme preconizados pela Lei 14.133.

O Plano de Contratações Anual é uma ferramenta gerencial que direciona e organiza as aquisições e os serviços a serem contratados pela Administração Pública, visando





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

garantir a efetividade das ações e o cumprimento dos objetivos institucionais. Neste contexto, a contratação em questão foi previamente inserida no planejamento anual, com vistas a atender de forma contínua às necessidades alimentares previstas para os 201 dias letivos da rede de ensino do município de Mora Nova, estipuladas na proposta pedagógica e no calendário educacional.

A inclusão da aquisição de gêneros alimentícios no referido Plano destina-se a garantir alimentação adequada e de qualidade aos alunos da rede, contribuindo para o desenvolvimento educacional e cumprindo os programas de alimentação escolar instituídos por lei. Ao mesmo tempo, confirma a projeção da demanda estimada para o período, demonstrando integral conformidade e alinhamento entre a ação planejada e a contratação a ser efetivada.

O processo em execução, portanto, espelha o compromisso da Administração Pública com o princípio do planejamento disposto na Lei 14.133, corroborando a previsão de gastos e a adequada disposição dos recursos orçamentários, visando dar continuidade aos serviços públicos essenciais prestados pelo município na área da educação.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar visam assegurar:

- A oferta de uma alimentação adequada e balanceada para os estudantes da rede municipal de ensino, conforme diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Departamento de Nutrição e o PNAE;
- O desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, proporcionando melhores condições para o aprendizado e a participação em atividades escolares;
- Avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação de acordo com a Lei 14.133, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e evitando sobrepreço ou preços inexequíveis, como previsto no Art. 11 da referida lei;
- A seleção de propostas que, além de economicamente vantajosas, promovam o desenvolvimento sustentável, alinhado ao Art. 11, inciso IV e ao Art. 40 da Lei 14.133, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável;
- Atender às normas de segurança alimentar e de qualidade na entrega de alimentos, em acordo com a legislação sanitária vigente;
- A aproximação da Administração Pública com a comunidade local, favorecendo produtos orgânicos e de agricultura familiar, o que está em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133);
- O cumprimento do planejamento de contratações anual, assegurando a previsibilidade e a continuidade do fornecimento de merenda escolar, em consonância com o Art. 7º da Lei 14.133, que versa sobre a administração e planejamento da contratação;
- A inclusão social e nutricional, oferecendo itens adequados para dietas especiais de estudantes, sempre que necessário, e a garantia de igualdade de condições a todos os alunos, respeitando o princípio da igualdade previsto no Art. 5º;
- A avaliação contínua do fornecedor em relação ao cumprimento do contrato e da qualidade dos produtos entregues, visando assegurar a eficácia da contratação e a satisfação das partes envolvidas.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Enfatiza-se a importância da responsabilidade fiscal e da observância dos requisitos legais para o sucesso da contratação, conforme os princípios da Lei 14.133, refletindo na melhoria contínua dos serviços prestados à população escolar do município de Mora Nova.

11. Providências a serem adotadas

Considerando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar para rede de ensino do município de Mora Nova, várias providências devem ser adotadas para garantir a eficácia e eficiência do processo de contratação, bem como a adequada execução do contrato posterior. As seguintes medidas são recomendadas:

1. **Elaboração de um Termo de Referência detalhado:** Com base no Estudo Técnico Preliminar, a área requisitante deverá elaborar um Termo de Referência que contenha todas as especificações técnicas, quantitativos, critérios de aceitação dos produtos, e instruções para entrega e armazenamento, alinhados às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação.
2. **Capacitação da equipe de gestão de contratos:** A equipe responsável pela gestão do contrato deve receber capacitação para monitorar o cumprimento do contrato, a qualidade e a segurança dos alimentos entregues e para lidar com eventuais ajustes ou conflitos que possam surgir durante a execução do contrato.
3. **Definição de critérios para seleção de fornecedores:** Estabelecer critérios objetivos para a seleção dos fornecedores de gêneros alimentícios, considerando fatores como qualidade dos produtos, capacidade de fornecimento, preço e reputação no mercado.
4. **Procedimentos de fiscalização e controle de qualidade:** Implementar rotinas de fiscalização das entregas e de controle de qualidade dos produtos, incluindo análises laboratoriais quando aplicável, para assegurar que os alimentos fornecidos estejam de acordo com as exigências contratuais e normas sanitárias.
5. **Planejamento de logística de entrega:** Planejar a logística de entrega dos produtos nas unidades escolares, assegurando que os gêneros alimentícios sejam entregues de maneira a manter sua integridade e qualidade.
6. **Adoção de sistema de gestão da informação:** Implementar um sistema de gestão da informação que permita o acompanhamento em tempo real dos estoques, das entradas e saídas de produtos, das datas de validade, e que contribua para a geração de relatórios gerenciais para o planejamento de compras futuras.
7. **Comunicação com a comunidade escolar:** Manter um canal de comunicação efetivo com a comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, alunos e pais, para transparência do processo de fornecimento da merenda e feedback acerca da aceitabilidade e qualidade dos alimentos.
8. **Coordenação com o controle interno:** Assegurar a coordenação com os órgãos de controle interno para prevenção de riscos e aderência às políticas de compras públicas e legislação vigente.
9. **Ajuste de contratos, quando necessário:** Estabelecer mecanismos contratuais que possibilitem ajustes ao longo da vigência do contrato, para mitigar variações no quantitativo de alunos e eventuais mudanças no perfil nutricional exigido.
10. **Instruções para situações emergenciais:** Desenvolver procedimentos a serem





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

seguidos em situações emergenciais ou casos de força maior, como problemas com fornecedores ou impactos de desastres naturais na entrega e qualidade dos produtos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Diante do contexto da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar por parte da Prefeitura Municipal Modelo de Mora Nova, em Fortaleza/CE, a adoção do sistema de registro de preços não é considerada neste caso. Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e o processo administrativo número 0000120240103000520, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços por diversas razões fundamentadas na referida legislação.

A escolha por não utilizar o sistema de registro de preços está ancorada nos seguintes pontos:

- A natureza do objeto contratado — a aquisição de gêneros alimentícios — não demonstra a frequência de demanda ou a característica de serviços contínuos que seriam mais adequados ao registro de preços, conforme descrito no art. 40 da Lei 14.133/2021.
- Devido à sazonalidade e à variação dos preços de mercado dos alimentos, o registro de preços não se mostra vantajoso, visto que os custos podem variar significativamente ao longo do tempo, dificultando a obtenção de preços justos e competitivos para toda a vigência da ata de registro, conforme orienta o art. 23 da mesma lei.
- O volume das quantidades a serem adquiridas foi definido com precisão para o período letivo, não se justificando, assim, a flexibilidade de quantitativo que o registro de preços poderia fornecer, em linha com o art. 82, inciso II.
- A administração possui certeza quanto à totalidade da demanda para o período letivo em questão, contrariando a orientação do art. 3º, §3 do art. 86 sobre a previsão incerta de demanda que seria uma justificativa para a adoção do registro de preços.
- A legislação vigente, no art. 85, recomenda a utilização do registro de preços para obras e serviços de engenharia de natureza padronizada e, no caso da aquisição de alimentos, essas características não são aplicáveis.

Diante do exposto e considerando a ausência de vantagem econômica e a incompatibilidade com as características do objeto, optou-se por realizar um pregão eletrônico para a contratação em questão. Tal modalidade se mostra mais adequada para garantir a eficiência e economicidade que o município de Mora Nova busca, de acordo com o princípio da eficiência e da busca pelo menor preço, atendendo ao estipulado no art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da União,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Estados, Distrito Federal e Municípios, devemos avaliar a possibilidade de permitir ou não a participação de empresas na forma de consórcio nas contratações realizadas pela Administração Pública.

No presente caso, a Prefeitura Municipal Modelo de Fortaleza/Ceará, ao pretender a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, necessita considerar a vedação da participação de empresas em consórcio como uma medida para garantir a execução eficiente e eficaz do contrato e para evitar a complexidade gerencial que possa advir da participação consorciada.

As razões para a não participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório estão fundamentadas nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- Segundo o [Art. 15, § 5º](#), a licitação poderá vedar a participação de empresas em consórcio se houver uma justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, considerando a simplicidade do objeto e a não necessidade dessa forma de agrupamento para a execução do contrato;
- A gestão de contratos envolvendo múltiplos agentes pode resultar em prejuízos à eficiência administrativa e dificultar a fiscalização dos processos de entrega dos gêneros alimentícios, como prescreve o [Art. 7º](#), ao tratar da desejável segregação de funções e responsabilidades;
- No caso de contratações de menor complexidade e volume, como é o caso dos gêneros alimentícios, o Art. 40, § 3º, indica que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item de um único fornecedor;
- Ademais, o consórcio poderia proporcionar uma maior concentração econômica e reduzir o caráter competitivo das licitações, em desacordo com os objetivos dispostos no [Art. 11](#) desta Lei, que busca assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

Assim, orienta-se a vedação da participação de empresas em consórcio para este certame, com a finalidade de preservar a administração das dificuldades gestoras que poderiam surgir com tal permissão e para fomentar a competitividade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Tal posicionamento contribui para a melhor execução do objeto licitado, tendo em vista a natureza dos itens (gêneros alimentícios), que pressupõe entregas frequentes e a necessidade de uma gestão de contratos simples e direta.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei 14.133/2021, é fundamental que todos os processos de licitação e contratação pública observem os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, o que inclui a consideração de impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras correspondentes. Conforme o art. 5º, a sustentabilidade é um valor intrínseco aos princípios da administração pública, e o art. 12, inciso VII, reforça a importância do alinhamento do planejamento de contratações com o desenvolvimento sustentável. O art. 18, inciso XII, estabelece que o planejamento deve abordar possíveis impactos ambientais da contratação, sugerindo a educação de pegada





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

ecológica e a implementação de práticas de logística reversa.

Os possíveis impactos ambientais vinculados à aquisição de gêneros alimentícios envolvem:

- Emissões de gases de efeito estufa relacionados ao transporte e entrega dos alimentos;
- Geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens dos produtos alimentícios;
- Consumo energético vinculado ao armazenamento e conservação dos alimentos, principalmente frios e congelados;
- Desperdício de alimentos durante o processo de armazenagem e preparo das refeições;
- Uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos na produção dos alimentos que podem causar contaminação do solo e da água.

Para minimizar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Priorização de fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e consequentemente as emissões de carbono;
- Seleção de produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, em consonância com o art. 26 da Lei 14.133;
- Implementação de práticas adequadas de gestão de resíduos, incentivando a reciclagem e a compostagem de resíduos orgânicos;
- Otimização do uso de equipamentos de refrigeração e armazenamento para aumentar a eficiência energética;
- Implementação de programas para conscientização sobre a redução do desperdício de alimentos;
- Preferência na aquisição de produtos oriundos de agricultura orgânica e de práticas sustentáveis, estimulando a produção responsável.

A Administração Municipal de Mora Nova, através dessa contratação, assegura seu compromisso com práticas de sustentabilidade e com o cumprimento dos princípios de desenvolvimento sustentável, atendendo também à legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações disponíveis e com base nas disposições da Lei 14.133 de abril de 2021, é possível concluir favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de merenda escolar da rede de ensino do município de Mora Nova, por diversos fundamentos:

- O processo de contratação alinha-se aos objetivos da Lei, em especial ao atendimento do interesse público, por garantir a alimentação de estudantes ao longo dos 201 dias letivos estabelecidos, contribuindo assim para o desenvolvimento educacional e nutricional dos alunos consoante o estabelecido pelo Artigo 11 da Lei 14.133.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Observa-se a obediência aos princípios do planejamento e da eficiência, conforme Artigo 5º e Artigo 40 da Lei 14.133, uma vez que o processo foi cuidadosamente planejado para assegurar o atendimento às necessidades alimentares com base em critérios nutricionais estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- A economicidade e a eficácia da aquisição são asseguradas pelo uso da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, que promove uma ampla competição e possibilita a obtenção das melhores propostas, de acordo com o Artigo 11 da Lei 14.133.
- A escolha por não adotar o sistema de registro de preços está de acordo com o Artigo 83 da Lei 14.133, justificada pela análise mercadológica e pela natureza do objeto, garantindo assim uma contratação direta mais vantajosa para a administração pública.
- Enfatiza-se o alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável, princípio previsto no Artigo 5º da Lei 14.133, por meio da inclusão de produtos de agricultura familiar e orgânicos, conforme orientações nutricionais da merenda escolar e diretrizes de sustentabilidade do município de Mora Nova.
- Conforme o Artigo 7º da Lei 14.133, foram observados a devida segregação de funções e a competência dos agentes públicos responsáveis pelo processo de licitação, promovendo assim a integridade e legalidade do processo.
- Todos os aspectos técnicos, mercadológicos e legais necessários foram abordados com rigor ao longo da fase preparatória, respeitando o disposto no Artigo 18 da Lei 14.133, o que reforça a robustez do Estudo Técnico Preliminar e a adequada configuração da contratação proposta.

Diante dos pontos apresentados e com base em uma avaliação criteriosa da legislação aplicável, podemos posicionar-nos conclusivamente a favor da viabilidade técnica, econômica e legal da contratação em questão, visando ao bem-estar dos alunos e ao atendimento dos interesses da Administração Pública, juntamente com a observância de todas as prescrições legais pertinentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-386-2694
PÁGINA: 11 DE 12





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



Fortaleza / CE, 10 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 211-386-2694
PÁGINA: 12 DE 12

